



ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 63/2020 decorrente da Concorrência Pública nº 03/2020, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa **GILSON DE OLIVEIRA - ESPORTES**, na forma abaixo:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2.

CONCESSIONÁRIA: GILSON DE OLIVEIRA - ESPORTES, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 384, Apto 01 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 34.049.582/0001-12, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Gilson de Oliveira**, portador do CPF nº 048.182.389-10 e RG nº 9.109.053-8.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objeto a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do Contrato nº 63/2020 que tem como objeto a **concessão de direito real de uso, do bem imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na quadra poliesportiva, situada com frente para Rua José Foppa, s/n, Lote Urbano sob nº 02 da Quadra nº 05, matriculado sob nº 14.917/1.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A suspensão que se trata neste aditamento está embasada nos termos do edital Concorrência Pública nº 03/2020, item 13, subitem 13.7, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 6.762 de 03 de abril de 2020, o qual dispõe de medidas para enfrentamento ao novo Coronavírus e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE SUSPENSÃO:

Em virtude de situação de força maior/caso fortuito ocasionada pela pandemia do COVID-19 fica suspenso o prazo de concessão do Contrato nº 63/2020 a partir de 01 de junho de 2020 por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Para a retomada da execução do contrato, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições contratuais previstas antes da celebração do presente Termo Aditivo, o qual será retomado através da celebração de novo aditivo contratual para essa finalidade, prorrogando o prazo de vigência pelo período de suspensão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO AO CONCEDENTE:

Fica alterada a Cláusula Terceira, Parágrafo segundo do Contrato nº 63/2020, sendo prorrogado o prazo de pagamento para 30 (trinta) dias após a celebração do termo aditivo para retomada do prazo de concessão.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único: Em razão da suspensão temporária dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, enquanto perdurar a suspensão.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 63/2020 de 01 de junho de 2020.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

.....
Gilson de Oliveira
Gilson de Oliveira - Esportes
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quarta-Feira, 03 de Junho de 2020

Ano III – Edição Nº 0473

Página 6 / 006

pelos Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 29 de maio de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azillero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020

DATA: 14/05/20 ABERTURA: 28/05/20 HORÁRIO: 09:00
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A REFORMA DA COBERTURA DO TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, ANEXO I, Planilhas, Projeto e Memorial.
 Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 46/2020, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA-ME	18.549,97	18.549,97

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA-ME	23.700.938/0001-10	18.549,97

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 18.549,97 (dezoito mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Coronel Vivida, 29 de maio de 2020, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod33249E

CONTRATOS

CONTRATO nº 63/2020 – Concorrência Pública nº 03/2020

Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: GILSON DE OLIVEIRA-ESPORTES, CNPJ nº 34.049.582/0001-12. Objeto: concessão de direito real de uso, do bem imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistente na quadra poliesportiva, situada com frente para Rua José Foppa, s/n, Lote Urbano sob nº 02 da Quadra nº 05, matriculado sob nº 14.917/1. Valor total a ser pago R\$ 8.000,00. Prazo da concessão: 02 anos. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod33251E

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 63/2020 – Concorrência Pública nº 03/2020

Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: GILSON DE OLIVEIRA-ESPORTES, CNPJ nº 34.049.582/0001-12. Em virtude de situação de força maior/caso fortuito ocasionada pela pandemia do COVID-19 fica suspenso o prazo de concessão a partir de 01.06.2020 por tempo indeterminado. Fica prorrogado o prazo de pagamento para 30 dias após a celebração do termo aditivo para retomada do prazo de concessão. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod33251E

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020. Processo Licitatório nº 74/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Bioexame Laboratório de Análise Clínica Ltda, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02, para a realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 142.588,17 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), iniciando-se dia 02 de junho de 2020 a 05 de maio de 2021. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod33251E

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020. Processo Licitatório nº 75/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Andre S. Mazzucco-Laboratório De Análises Clínicas Ltda, CNPJ sob nº 01.590.111/0001-68, para a realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 142.588,17 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos), iniciando-se dia 02 de junho de 2020 a 05 de maio de 2021. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de junho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 13/2020 – Pregão Presencial nº 111/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EDUCANDÁRIO DONA FRIDA S/C LTDA, CNPJ nº 80.873.292/0001-06. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores,

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovado no Processo Seletivo Especial para contratação por tempo determinado, de 07 de abril de 2020:

EMPREGO: ENFERMEIRO

Nº	Nome	Clas.
007	LIDIANE CORTIVO ASOLINI	4º

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;
- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 01 de junho de 2020.

EDITE BERTELLI-Presidente do Conselho de Administração

FERNANDA T. BARILI-Diretora Executiva

Cod33249E

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	02.06.2020	25.812,80

Coronel Vivida, 02 de junho de 2020

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal.

Cod33250E



iana

De: Ademir <ademir@coronelvivia.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 25 de maio de 2020 11:34
Para: 'iana'
Assunto: RES: DÚVIDA PRAZO DE ASSINATURA DE CONTRATO - CONCESSÃO QUADRA

BOM DIA

PODE SER ASSIM. SUSPENDER COM JUSTIFICATIVA DO DECRETO E PANDEMIA

ADEMIR

De: iana [mailto:iana@coronelvivia.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de maio de 2020 11:25
Para: Ademir <ademir@coronelvivia.pr.gov.br>
Assunto: ENC: DÚVIDA PRAZO DE ASSINATURA DE CONTRATO - CONCESSÃO QUADRA

De: Gugik Advocacia <gugik.advocacia@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 25 de maio de 2020 11:12
Para: iana <iana@coronelvivia.pr.gov.br>
Assunto: Re: DÚVIDA PRAZO DE ASSINATURA DE CONTRATO - CONCESSÃO QUADRA

Bom dia iana,
Entendo que poderia ser assinado o contrato e imediatamente realizado um termo de suspensão, haja vista as limitações da pandemia.
Att.
Pricila

Em seg., 25 de mai. de 2020 às 11:09, iana <iana@coronelvivia.pr.gov.br> escreveu:

BOM DIA PRICILA!

Em 06 de abril de 2020 abrimos a licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020 que tem como objeto a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E PARTE DE SUAS BENFEITORIAS, CONSISTENTE NA QUADRA POLIESPORTIVA, SITUADA COM FRENTE PARA RUA JOSÉ FOPPA, S/N, LOTE URBANO SOB Nº 02 DA QUADRA Nº 05, MATRICULADO SOB Nº 14.917/1.

Porém, ainda não fizemos o contrato devido a esta situação da pandemia.

Hoje, o representante me questionou sobre o prazo dos 60 dias da proposta, ele está com medo de que após esse prazo ele perca o direito de assinar o contrato e tenhamos que fazer uma nova licitação.



O que poderíamos fazer?

Na minuta do contrato está assim:

“Parágrafo primeiro: O prazo da concessão será de 02 (dois) anos, contados da deste, de XX de XXXXX de 2020 a XX de XXXXX de 2021.

- a) O prazo de concessão poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.”

Att, Iana Schmid

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8304

iana@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 6.762, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), define regras para a reabertura gradual e provisória das atividades comerciais não essenciais no Município de Coronel Vivida e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as razões e medidas expostas nos Decretos Municipais nºs 6751, 6752, 6754, 6755 e 6759 de 2020;

CONSIDERANDO deliberações e regramento estabelecidos pelos governos do Estado e Federal;

CONSIDERANDO que as medidas coletivas e precursoras adotadas no âmbito da Região Sudoeste do Estado do Paraná refletiram em uma condição sanitária sem indicativo de disseminação do coronavírus SARS-Cov-2, bem como da inexistência de caso confirmado de pessoa acometida da doença COVID-19 no Município de Coronel Vivida, até o presente momento, conforme Boletim da Secretaria de Estado da Saúde – SESA; e, por fim

CONSIDERANDO o parecer do Departamento Municipal de Saúde, juntamente com equipe técnica competente, que elaboraram cartilha de recomendações par evitar a disseminação do Coronavírus,

CONSIDERANDO o Parecer da Saúde, que deliberaram sobre a retomada de foram gradual com adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, das atividades do Comércio local,

CONSIDERANDO que tais deliberações foram aprovadas pelo comitê Gestor da Covid-19, na data de 03/04/2020, bem como deliberaram positivamente em relação aos termos do Decreto ora expedido, servindo de embasamento técnico para a decisão e de motivação ao presente ato administrativo;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.754/2020, com a prorrogação até data 05/04/2020, a suspensão do comércio local, das atividades e serviços considerados não essenciais, estabelecidas pelo Governo do Estado do Paraná, a fim de garantir a prevenção do contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º. Fica determinado retorno de forma presencial a partir de 06/04/2020 dos trabalhos da Administração Pública Municipal, devendo seguir as deliberações constantes nos Decretos Municipais, em relação aos cuidados, precauções e prevenção ao CORONAVIRUS.

Parágrafo Primeiro: Permanecerão suspensas, no âmbito do município de Coronel Vivida as atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino, inclusive nos CMEIs.

Parágrafo Segundo: Permanecem suspensas as atividades de estagiários e aprendizes no âmbito da Administração Municipal.

Art 4º. Altera o artigo 3º §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.752/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Ficam mantidas as determinações dos afastamentos do grupo de risco, sendo considerado para tanto devidamente comprovado os servidores acima de 60 (sessenta) anos de idade, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, ficando estabelecido para tais fins o regime de trabalho, se possível, em casa (home office), conforme deliberação da chefia imediata.

Art. 5º. Fica acrescido o §3º-A ao art. 3º do Decreto Municipal nº 6.752/2020, nos seguintes termos:

“§3º-A - Será considera para o cumprimento do parágrafo acima, o período máximo de lactação 6 (seis) meses.”

Art. 6º. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Comitê Gestor da COVID-19, criado pelo Decreto Municipal nº 6.755/2020.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E PRODUTIVAS

Art. 7º. Como medida de mitigação dos potenciais efeitos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia da COVID-19, fica autorizado, a partir de 6 de abril de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços autônomos e escritórios de profissionais liberais estabelecidos no âmbito do Município, além daqueles definidos como essenciais na Lei nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020 e nas demais legislações atinentes.

§1º. O funcionamento de que trata o *caput* deste artigo é facultativo e condicionado à observação rigorosa dos protocolos e das recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, bem como seguindo a Cartilha elaborada pela Equipe Técnica do Município.

§2º. Recomenda-se o uso de EPIs, em especial da máscara para todos os que frequentarem os estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviços, como medida de proteção, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 8º. Todos os estabelecimentos e atividades, essenciais e não essenciais, deverão observar, além dos protocolos e recomendações sanitárias para cada atividade específica, as seguintes medidas:

- I** – Seguir os procedimentos estabelecidos na Cartilha de Recomendação;
- II** – reduzir sua capacidade de operação, estabelecer escala de horários, ou rotinas de atendimento para evitar a aglomeração de pessoas, clientes ou trabalhadores, permitido, preferencialmente, o atendimento conforme previsto na Cartilha de Recomendação da Saúde Municipal;
- III** – adotar medidas de espaçamento entre os clientes observando a distância mínima de 2,0m (dois metros), inclusive nas filas, seja no interior ou no exterior do estabelecimento e também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;
- IV** – organizar os postos de trabalho com distância mínima de 2,0m (dois metros), além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- V** – disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel a 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;
- VI** – disponibilizar pia para higienização das mãos dos trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha, etc) e, quando possível, aos clientes;
- VII** – manter o ambiente aberto e arejado;
- VIII** – priorizar os meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro e mantendo higienizados os mecanismos de pagamento;
- IX** – adotar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento ou entrega em casa (delivery), desde que atendidas as recomendações sanitárias, além de propiciar o pagamento na parte externa do estabelecimento;
- X** – disponibilizar aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, tais como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para aqueles que têm atividades de atendimento à população, orientando-os a manter a distância de 2,00 (dois metros) dos clientes sempre que possível;
- XI** – realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispensador de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- XII** – retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



XIII – adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto à identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;

XIV – priorizar o teletrabalho aos trabalhadores identificados como do grupo de risco.

§1º As orientações de espaçamento entre os clientes e colaboradores devem estar sinalizadas em cartazes na entrada do estabelecimento, nos caixas e outros locais de comum aglomeração, e demarcados no piso os locais para permanência nas filas de entrada do estabelecimento e atendimento do caixa.

§2º As indústrias e fábricas poderão estabelecer horário diferenciado, desde que seja para atender a escala de revezamento, o qual deverá ser aprovado pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 9º. A abertura de todo e qualquer estabelecimento fica condicionada a assinatura Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo I, assinado pelo responsável legal, no qual se comprometem a observar as condicionantes de funcionamento estabelecidas neste Decreto, que após assinado deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal através do endereço eletrônico administracao@coronelvivida.pr.gov.br.

Parágrafo único. Como medida educativa, será publicada diariamente no site oficial do Município e nas redes sociais oficiais, a relação de empresas que assinaram o termo de compromisso para conhecimento e fiscalização por parte da população, sem prejuízo da suspensão das atividades e demais sanções aplicáveis.

Seção I

Dos bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres

Art. 10. Os bares e lanchonetes, deverão manter suas atividades exclusivamente para fornecimento de alimentos e bebidas, somente para entrega delivery, ou para retirada no local, as quais deverão atender aos protocolos e recomendações sanitárias, não se admitindo o consumo de bebidas no interior ou exterior do ambiente comercial, nem atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, tais como apresentações artísticas, festas, jogos com cartas, sinucas, bocha 48 e outros com objetos compartilhados.

Art. 11. Os restaurantes e congêneres deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação através de marmitas, com atendimento, única e exclusivamente para entrega ou retirada pelo consumidor no local, não sendo permitido o serviço de *buffet* ou *self-service*, a fim de que os consumidores não tenham contato com utensílios ou alimentos que serão compartilhados.

§1º As marmitas deverão ser preparadas pelos colaboradores do estabelecimento, seguindo rigorosamente os protocolos e recomendações sanitárias, além de seguir no que couber as medidas estabelecidas neste Decreto.

§2º. Excepcionada a medida para os restaurantes localizados em rodovias, mas que deverão seguir todas as normativas e determinações da Vigilância Sanitária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Seção II

Das academias, centros de ginásticas e esportes em geral

Art. 12. As academias de ginástica, musculação, artes marciais, clínicas de pilates e congêneres, deverão dar prioridade aos atendimentos individualizados ou, não sendo possível, estabelecer limite máximo de cinco pessoas para cada período de atividade (aula, horário, consulta) e desde que esta situação não configure aglomeração, devendo ser realizada de forma intermitente a assepsia dos aparelhos e do local, na forma preconizada para a prevenção do COVID-19.

§1º Nas academias de artes marciais e outras práticas desportivas não poderá haver contato entre os alunos nas atividades coletivas.

§2º A limpeza dos aparelhos e equipamentos deverá ser realizada por funcionário do estabelecimento.

Seção III

Das mercearias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, açougues, padarias e afins

Art. 13. As mercearias, lojas de conveniência, padarias, açougues e pequenos estabelecimentos de comércio de alimento, supermercado para necessidade básica deverão funcionar, atendendo os critérios da Cartilha de Recomendações devendo ainda:

I – limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor;

II – manter uma ocupação máxima indicativa de no máximo 05 (cinco) pessoas para cada caixa em funcionamento;

III – organizar, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 2,0m (dois metros) entre os clientes;

IV – os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, em especial, o uso de máscaras;

V – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas;

VI – os carrinhos de compras deverão ser limpos com álcool líquido 70% após cada utilização.

Seção IV

Dos prestadores de serviço e estabelecimentos bancários

Art. 14. Os prestadores de serviço privados devem priorizar o atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail, agendando o atendimento presencial individual dos clientes a fim de evitar a aglomeração de pessoas na sala de espera.

Art. 15. As agências bancárias, lotéricas, instituições financeiras e outras supervisionadas pelo Banco Central do Brasil devem priorizar o atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail, além de organizar o atendimento presencial a fim de evitar aglomerações, dando preferência ao atendimento por meio de caixas eletrônicos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados com álcool líquido a 70% a cada 10 minutos.

Seção V

Das Indústrias

Art. 16. As indústrias com linhas de produção, como fábricas, onde há maior concentração de trabalhadores deverão viabilizar o trabalho em escala de revezamento, de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de dois metros entre os postos de trabalho.

Parágrafo único. É obrigatório o uso do EPIs, em especial da máscara de proteção para todos os empregados.

Seção VI

Das demais determinações

Art. 17. As empresas que trabalham com envio de produtos ao consumidor em domicílio, em regime popularmente conhecido como “condicional”, especialmente comércio de roupas e confecções, deverão observar, quando da devolução dos objetos não adquiridos, a higienização dos calçados e acessórios e a quarentena por pelo menos 72h dos objetos, sem o seu compartilhamento em vitrine, ou novo encaminhamento para outro consumidor.

Art. 18. As obras de construção civil privadas deverão adotar todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (SARS-Cov-2), especialmente quanto à distância entre os trabalhadores e assepsia das mãos.

CAPÍTULO II

DAS SUSPENSÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. Continuam suspensas provisoriamente as seguintes atividades:

I - eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados àqueles inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras, etc.), que congreguem no máximo 10 (dez) pessoas e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observadas as regras sanitárias previstas neste Decreto;

II - atividades recreativas, de lazer e culturais, em clubes, associações e congêneres;

III - atividades coletivas em parques públicos e privados;

IV - atividades de teatro;

V - atividades de casas noturnas e de shows;

VI - feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;

VII - atividades em ginásios esportivos e campos de futebol;

VIII - encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo COVID-19, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes;

IX - com relação a missas, cultos religiosos outras formas de pregações, permanece suspensa a realização de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



personalizados, ficando permitida, de qualquer modo, a abertura das igrejas, templos e prédios destinados a tal fim, para fins de visitação ficando vedado qualquer aglomeração;

X - aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias;

XI - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 20. Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas nos logradouros públicos ou postos de combustíveis.

Art. 21. Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados narguilés, arguilés, hookah e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por microorganismos, incluindo o novo coronavírus, pelo uso compartilhado de mangueiras e piteiras.

Art. 22. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§1º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis, bem como já deliberadas dos decretos municipais já expedidos e vigente sobre o CORONAVIRUS.

CAPÍTULO III

DAS DEMAIS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 23. Para enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do Covid-19, poderão ser adotadas a qualquer momento novas medidas, sempre preconizando e garantindo e seguindo os ditames legais:

I - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

II - Os indivíduos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 24. A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 25. Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se as indústrias e comércio em geral, para que intensifiquem a higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, bem como uso individualizado da máscara.

Art. 26. Como medidas individuais de prevenção, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I - os idosos, crianças, gestantes e pacientes de doenças crônicas, que permaneçam em isolamento social, evitando circulação além do domicílio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;

II - à população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável, máscara e álcool gel 70%;

III - à população em geral, para que evite a circulação e, dentro do possível, realize suas atividades profissionais em seu domicílio (*home office*), bem como pratique o isolamento social (FIQUE EM CASA);

IV - evitar comparecer ao Posto de Saúde e demais Departamentos Públicos, salvo em casa de extrema necessidade;

V - no caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, manter uma distância mínima de cerca de 2,0 metros de distância dos demais.

Art. 27. Como demais medidas gerais de prevenção, preconiza-se:

I - manter todos e quaisquer ambientes ventilados;

II - evitar aglomerações e locais fechados;

III - ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

IV - evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

V - evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);

VI - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;

VII - estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);

VIII - intensificar a limpeza dos ambientes;

IX - utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

X - não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).

Art. 28. A realização de velórios ficará restrita a participação de familiares, na forma do que estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução SESA nº 338/2020, que deverão enviaar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

§ 1º Caso compareça algum familiar que seja residente no município ou de outros municípios deste ou de outro Estado, com sintomas de COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada imediatamente.

§ 2º Caso trata-se de morte decorrente de infecção pelo COVID-19, fica vedada a realização de velório público, devendo ser adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde e na Nota Técnica nº 04/2020 da ANVISA e protocolo da Vigilância Sanitária do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CAPÍTULO IV
DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com os membros do Comitê Gestor do COVID-19.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 31. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.


Art. 32. A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.754/2020, e o artigo 3º §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.752/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020.


Frank Aziel Schiavini
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.


Noemir José Antonioli
Secretário Geral



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome do responsável legal)
_____, portador da C.I.R.G. nº _____, SSP/_____,
inscrito CPF nº _____, Telefone: (____) _____, Endereço:

_____,
responsável legal pelo estabelecimento denominado
_____, que atua no ramo de

_____,
como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 6762, de 03 de abril de 2020, **DECLARO** que comprometo-me a observar as condicionantes de funcionamento e os protocolos e das recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, Recomendação da Cartilha, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível à atividade do meu estabelecimento.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar a cassação da licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal).

Coronel Vivida, ____ de abril de 2020.

Assinatura do Representante Legal



Cartilha de Recomendação da Saúde para Evitar a disseminação do Coronavírus

• (entrada do comércio)

Nesse ambiente, use máscara.

Não use luvas.

Use álcool em gel 70% para higienizar as mãos.

Mantenha um afastamento de pelo menos 2 metros entre as pessoas.

• Cartilha (Geral)

Use máscara.

Não use luvas.

Lave as mãos frequentemente com água e sabão.

Evite sair de casa.

Preferir compras fora de horário de pico.

Evite aglomerados de pessoas (encontro de amigos, festas, cultos, velórios...)

Mantenha um afastamento de pelo menos 2 metros entre as pessoas.

Grupos de risco (idosos e doentes crônicos) não devem sair de casa.

• Cartilha do comerciante

Uso de máscaras por todos.

Não uso de luvas.

Oferecer álcool em gel 70% para clientes e colaboradores.

Apresentar de forma visível o máximo de pessoas que podem estar no seu estabelecimento (1 pessoa para 5m²)

Informar obrigatoriamente a unidade sentinela de enfrentamento do covid-19 (99123-0972) a observação de algum colaborador sintomático respiratório (febre + tosse + falta de ar)

Disponibilizar toalhas descartáveis e cuidar da limpeza dos ambientes com mais frequência, incluindo pisos, corrimões e maçanetas, telefone, teclado.

Trabalhadores devem ter seu próprio recipiente para tomar água e evitar bebedouros.

Manter os ambientes bem ventilados

Dr. Diego Luiz Almeida
Médico CRM 21889
03-ABR-2020

Dr. Felipe Elton Silva
CRM/PR 31.222

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7611 | Pato Branco, 4 e 5 de abril de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE Edital de Classificação

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ Lei nº 449, DE 3 DE ABRIL DE 2020

MUNICIPIO DE CORONEL VIEIRA - PR Edital de Licitação

MUNICIPIO DE CORONEL VIEIRA ESTADO DO PARANÁ Decreto nº 4.746/2020

MUNICIPIO DE MANOJÓPOLIS RESULTADO CONVITE Nº 10289

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ Lei nº 449, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Table with 2 columns listing various municipal services and their respective providers.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL Edital de Licitação

Table with 2 columns listing various municipal services and their respective providers.

MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE Edital de Classificação

Table with 2 columns listing various municipal services and their respective providers.

AVISO DE EDITAL Pregão Eletrônico Nº 014/2020 - PMB

AVISO DE EDITAL Pregão Eletrônico Nº 014/2020 - PMB

MUNICIPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE Edital de Classificação

MUNICIPIO DE CORONEL VIEIRA - PR Edital de Licitação

AVISO DE EDITAL Pregão Eletrônico Nº 014/2020 - PMB

AVISO DE EDITAL Pregão Eletrônico Nº 014/2020 - PMB

MUNICIPIO DE CORONEL VIEIRA - PR Edital de Licitação

MUNICIPIO DE CORONEL VIEIRA - PR Edital de Licitação

MUNICIPIO DE CORONEL VIEIRA - PR Edital de Licitação

MUNICIPIO DE CORONEL VIEIRA - PR Edital de Licitação



SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Licitações	03
Outros Atos	04

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.760 de 03 de abril de 2020.

Exonera, a pedido, Servidor Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário, O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e no art. 45, caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido do interessado, conforme requerimento protocolado sob nº. 49.958/20, ocupante do Cargo Público de Médico Clínico Geral, PAULO EDUARDO MATIOLI PIMENTA, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.545.048-2 SSP/PR, a partir de 31 (trinta e um) de março de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020, 131ª da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

04/04/2020

DECRETO Nº 6.761, de 03 de Abril de 2020.

Rescindir, a pedido, Contrato de Trabalho com Servidora deste Município, regime jurídico celetista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e nº. 1021 de 27/10/1989, DECRETA

Art. 1º. Fica rescindido, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 49.966/20 de 17/03/2020, o Contrato de Trabalho que mantém este Município, desde a data de 15/03/1983, com a ocupante do Emprego Público de Supervisor Pedagógico, MARLI OGLIARI, portador da Cédula de identidade nº 3.147.078-1 SSP/PR a partir de 1º (primeiro) de abril de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da rescisão, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020, 131ª da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

04/04/2020

DECRETO Nº 6.762, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), define regras para a reabertura gradual e provisória das atividades comerciais não essenciais no Município de Coronel Vivida e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as razões e medidas expostas nos Decretos Municipais nºs 6751, 6752, 6754, 6755 e 6759 de 2020;

CONSIDERANDO deliberações e regimento estabelecidos pelos governos do Estado e Federal;

CONSIDERANDO que as medidas coletivas e precursoras adotadas no âmbito da Região Sudoeste do Estado do Paraná refletiram em uma condição sanitária sem indicativo de disseminação do coronavírus SARS-Cov-2, bem como da inexistência de caso confirmado de pessoa acometida da doença COVID-19 no Município de Coronel Vivida, até o presente momento, conforme Boletim da Secretaria de Estado da Saúde – SESA; e, por fim CONSIDERANDO o parecer do Departamento Municipal de Saúde, juntamente com equipe técnica competente, que elaboraram cartilha de recomendações par evitar a disseminação do Coronavírus,

CONSIDERANDO o Parecer da Saúde, que deliberaram sobre a retomada de foram gradual com adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, das atividades do Comércio local,

CONSIDERANDO que tais deliberações foram aprovadas pelo comitê Gestor da Covid-19, na data de 03/04/2020, bem como deliberaram positivamente em relação aos termos do

Decreto ora exposto, visando de embasamento técnico para a decisão e de motivação ao presente ato administrativo;-DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente da COVID-19, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.754/2020, com a prorrogação até data 05/04/2020, a suspensão do comércio local, das atividades e serviços considerado não essenciais, estabelecidas pelo Governo do Estado do Paraná, a fim de garantir a prevenção do contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 3º. Fica determinado retorno de forma presencial a partir de 06/04/2020 dos trabalhos da Administração Pública Municipal, devendo seguir as deliberações constantes nos Decretos Municipais, em relação aos cuidados, precauções e prevenção ao CORONAVÍRUS.

Parágrafo Primeiro: Permanecerão suspensas, no âmbito do município de Coronel Vivida as atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino, inclusive nos CMEIs.

Parágrafo Segundo: Permanecem suspensas as atividades de estagiários e aprendizes no âmbito da Administração Municipal.

Art. 4º. Altera o artigo 3º §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.752/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I-Ficam mantidas as determinações dos afastamentos do grupo de risco, sendo considerado para tanto devidamente comprovado os servidores acima de 60 (sessenta) anos de idade, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, ficando estabelecido para tais fins o regime de trabalho, se possível, em casa (home office), conforme deliberação da chefia imediata.

Art. 5º. Fica acrescido o §3º-A ao art. 3º do Decreto Municipal nº 6.752/2020, nos seguintes termos:

“§3º-A-Será considera para o cumprimento do parágrafo acima, o período máximo de lactação 6 (seis) meses.”

Art. 6º. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Comitê Gestor da COVID-19, criado pelo Decreto Municipal nº 6.755/2020.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E PRODUTIVAS

Art. 7º. Como medida de mitigação dos potenciais efeitos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia da COVID-19, fica autorizado, a partir de 6 de abril de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços autônomos e escritórios de profissionais liberais estabelecidos no âmbito do Município, além daqueles definidos como essenciais na Lei nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020 e nas demais legislações atinentes.

§1º. O funcionamento de que trata o caput deste artigo é condicionado à observação rigorosa dos protocolos e das recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, bem como seguindo a Cartilha elaborada pela Equipe Técnica do Município.

§2º. Recomenda-se o uso de EPIs, em especial da máscara para todos os que frequentarem os estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviços, como medida de proteção, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Todos os estabelecimentos e atividades, essenciais e não essenciais, deverão observar, além dos protocolos e recomendações sanitárias para cada atividade específica, as seguintes medidas:

- I – Seguir os procedimentos estabelecidos na Cartilha de Recomendação;
- II – reduzir sua capacidade de operação, estabelecer escala de horários, ou rotinas de atendimento para evitar a aglomeração de pessoas, clientes ou trabalhadores, permitido, preferencialmente, o atendimento conforme previsto na Cartilha de Recomendação da Saúde Municipal;
- III – adotar medidas de espaçamento entre os clientes observando a distância mínima de 2,0m (dois metros), inclusive nas filas, seja no interior ou no exterior do estabelecimento e também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;
- IV – organizar os postos de trabalho com distância mínima de 2,0m (dois metros), além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- V – disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel a 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;
- VI – disponibilizar pia para higienização das mãos dos trabalhadores, guardada de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha, etc) e, quando possível, aos clientes;
- VII – manter o ambiente aberto e arejado;
- VIII – priorizar os meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro e mantendo higienizados os mecanismos de pagamento;
- IX – adotar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento ou entrega em casa (delivery), desde que atendidas as recomendações sanitárias, além de propiciar o pagamento na parte externa do estabelecimento;
- X – disponibilizar aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, tais como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para aqueles que têm atividades de atendimento à população, orientando-os a manter a distância de 2,00 (dois metros) dos clientes sempre que possível;
- XI – realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Segunda-Feira, 06 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0434

Página 2 / 005

estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicas, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispensador de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadoras, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

XI – retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciem proximidade entre a boca e o dispensador da água;

XIII – adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto à identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e as medidas adotadas;

XIV – priorizar o teletrabalho aos trabalhadores identificados como do grupo de risco.

§1º As orientações de espaçamento entre os clientes e colaboradores devem estar sinalizadas em cartazes na entrada do estabelecimento, nos caixas e outros locais de comum aglomeração, e demarcados no piso os locais para permanência nas filas de entrada do estabelecimento e atendimento do caixa.

§2º As indústrias e fachões poderão estabelecer horário diferenciado, desde que seja para atender a escala de revezamento, o qual deverá ser aprovado pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 9º. A abertura de todo e qualquer estabelecimento fica condicionada a assinatura Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo I, assinado pelo responsável legal, no qual se comprometem a observar as condicionantes de funcionamento estabelecidas neste Decreto, que após assinado deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal através do endereço eletrônico administracao@coronelvivida.pr.gov.br.

Parágrafo único. Como medida educativa, será publicada diariamente no site oficial do Município e nas redes sociais oficiais, a relação de empresas que assinaram o termo de compromisso para conhecimento e fiscalização por parte da população, sem prejuízo da suspensão das atividades e demais sanções aplicáveis.

Seção I

Dos bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres

Art. 10. Os bares e lanchonetes, deverão manter suas atividades exclusivamente para fornecimento de alimentos e bebidas, somente para entrega delivery, ou para retirada no local, as quais deverão atender aos protocolos e recomendações sanitárias, não se admitindo o consumo de bebidas no interior ou exterior do ambiente comercial, nem atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, tais como apresentações artísticas, festas, jogos com cartas, sinuca, bocha 48 e outros com objetos compartilhados.

Art. 11. Os restaurantes e congêneres deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação através de marmitas, com atendimento, única e exclusivamente para entrega ou retirada pelo consumidor no local, não sendo permitido o serviço de buffet ou self-service, a fim de que os consumidores não tenham contato com utensílios ou alimentos que serão compartilhados.

§1º As marmitas deverão ser preparadas pelos colaboradores do estabelecimento, seguindo rigorosamente os protocolos e recomendações sanitárias, além de seguir no que couber as medidas estabelecidas neste Decreto.

§2º. Excepcionada a medida para os restaurantes localizados em rodovias, mas que deverão seguir todas as normativas e determinações da Vigilância Sanitária.

Seção II

Das academias, centros de ginástica e esportes em geral

Art. 12. As academias de ginástica, musculação, artes marciais, clínicas de pilates e congêneres, deverão dar prioridade aos atendimentos individualizados ou, não sendo possível, estabelecer limite máximo de cinco pessoas para cada período de atividade (aula, horário, consulta) e desde que esta situação não configure aglomeração, devendo ser realizada de forma intermitente e assepsia dos aparelhos e do local, na forma preconizada para a prevenção do COVID-19.

§1º Nas academias de artes marciais e outras práticas desportivas não poderá haver contato entre os alunos nas atividades coletivas.

§2º A limpeza dos aparelhos e equipamentos deverá ser realizada por funcionário do estabelecimento.

Seção III

Das mercearias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, açougues, padarias e afins

Art. 13. As mercearias, lojas de conveniência, padarias, açougues e pequenos estabelecimentos de comércio de alimento, supermercado para necessidade básica deverão funcionar, atendendo os critérios da Cartilha de Recomendações devendo ainda:

- I – limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor;
- II – manter uma ocupação máxima indicativa de no máximo 05 (cinco) pessoas para cada caixa em funcionamento;
- III – organizar, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 2,0m (dois metros) entre os clientes;
- IV – os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, em especial, o uso de máscaras;
- V – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas;
- VI – os carrinhos de compras deverão ser limpos com álcool líquido 70% após cada utilização.

Seção IV

Dos prestadores de serviço e estabelecimentos bancários

Art. 14. Os prestadores de serviço privados devem priorizar o atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail, agendando o atendimento presencial individual dos clientes a fim de evitar a aglomeração de pessoas na sala de espera.

Art. 15. As agências bancárias, lotéricas, instituições financeiras e outras supervisionadas pelo Banco Central do Brasil devem priorizar o atendimento por telefone, aplicativos de

comunicação instantânea ou e-mail, além de organizar o atendimento presencial a fim de evitar aglomerações, dando preferência ao atendimento por meio de caixas eletrônicas. Parágrafo único. Os teclados de caixas eletrônicas, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados com álcool líquido a 70% a cada 10 minutos.

Seção V

Das Indústrias

Art. 16. As indústrias com linhas de produção, como fachões, onde há maior concentração de trabalhadores deverão viabilizar o trabalho em escala de revezamento, de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de dois metros entre os postos de trabalho.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de EPIs, em especial da máscara de proteção para todos os empregados.

Seção VI

Das demais determinações

Art. 17. As empresas que trabalham com envio de produtos ao consumidor em domicílio, em regime popularmente conhecido como "condicional", especialmente comércio de roupas e confecções, deverão observar, quando da devolução dos objetos não adquiridos, a higienização dos calçados e acessórios e a quarentena por pelo menos 72h dos objetos, sem o seu compartilhamento em vitrine, ou novo encaminhamento para outro consumidor.

Art. 18. As obras de construção civil privadas deverão adotar todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (SARS-Cov-2), especialmente quanto à distância entre os trabalhadores e assepsia das mãos.

CAPÍTULO II

DAS SUSPENSÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. Continuar suspensas provisoriamente as seguintes atividades:

I – eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados aqueles inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras, etc.), que congreguem no máximo 10 (dez) pessoas e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observadas as regras sanitárias previstas neste Decreto;

II – atividades recreativas, de lazer e culturais, em clubes, associações e congêneres;

III – atividades coletivas em parques públicos e privados;

IV – atividades de teatro;

V – atividades de casas noturnas e de shows;

VI – feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;

VII – atividades em ginásios esportivos e campos de futebol;

VIII – encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo COVID-19, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes;

IX – com relação a missas, cultos religiosos outras formas de pregações, permanece suspensa a realização de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou personalizados, ficando permitida, de qualquer modo, a abertura das igrejas, templos e prédios destinados a tal fim, para fins de visitação ficando vedado qualquer aglomeração;

X – aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias;

XI – outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 20. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos ou postos de combustíveis.

Art. 21. Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados narguilés, argulhês, hookah e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por microorganismos, incluindo o novo coronavírus, pelo uso compartilhado de mangueiras e piteiras.

Art. 22. O descumprimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§1º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis, bem como já deliberadas dos decretos municipais já expedidos e vigente sobre o CORONAVIRUS.

CAPÍTULO III

DAS DEMAIS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 23. Para enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do Covid-19, poderão ser adotadas a qualquer momento novas medidas, sempre preconizando e garantindo e seguindo os ditames legais:

I – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

II – Os indivíduos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 24. A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 25. Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se as indústrias e comércio em geral, para que intensifiquem a higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, bem como uso individualizado da máscara.

Art. 26. Como medidas individuais de prevenção, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:

I – os idosos, crianças, gestantes e pacientes de doenças crônicas, que permaneçam em isolamento social, evitando circulação além do domicílio, quanto mais em ambientes com



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Segunda-Feira, 06 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0434

Página 3 / 005

aglomeração de pessoas;

II-à população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável, máscara e álcool gel 70%;

III-à população em geral, para que evite a circulação e, dentro do possível, realize suas atividades profissionais em seu domicílio (home office), bem como pratique o isolamento social (FIQUE EM CASA);

IV-evitar comparecer ao Posto de Saúde e demais Departamentos Públicos, salvo em casa de extrema necessidade;

V-no caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, manter uma distância mínima de cerca de 2,0 metros de distância dos demais.

Art. 27. Como demais medidas gerais de prevenção, preconiza-se:

I-mantém todos e quaisquer ambientes ventilados;

II-evitar aglomerações e locais fechados;

III-ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

IV-evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

V-evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);

VI-se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;

VII-estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);

VIII-intensificar a limpeza dos ambientes;

IX-utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

X-não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, lererá, celular, entre outros).

Art. 28. A realização de velórios ficará restrita a participação de familiares, na forma do que estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução SESA nº 338/2020, que deverão envia esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

§ 1º Caso compareça algum familiar que seja residente no município ou de outros municípios deste ou de outro Estado, com sintomas de COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada imediatamente.

§ 2º Caso trata-se de morte decorrente de infecção pelo COVID-19, fica vedada a realização de velório público, devendo ser adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde e na Nota Técnica nº 04/2020 da ANVISA e protocolo da Vigilância Sanitária do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com os membros do Comitê Gestor do COVID-19.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 31. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 32. A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.754/2020, e o artigo 3º §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.752/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome do responsável legal)

_____, portador da C.I.R.G. nº _____, SSP/ _____,

inscrito CPF nº _____, Telefone: (____) _____,

Endereço: _____,

responsável legal pelo estabelecimento denominado _____,

que atua no ramo de _____,

_____ como condição de

funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas

restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 6762, de 03 de abril de 2020,

DECLARO que comprometo-me a observar as condicionantes de funcionamento e os

protocolos e das recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária

Municipal, Recomendação da Cartilha, em consonância com as normativas expedidas

pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção

de transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível à atividade do meu estabelecimento.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar a cassação da licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal).

Coronel Vivida, _____ de abril de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Cartilha de Recomendação da Saúde para Evitar a disseminação do Coronavírus

• (entrada do comércio)

Nesse ambiente, use máscara.

Não use luvas.

Use álcool em gel 70% para higienizar as mãos.

Mantenha um afastamento de pelo menos 2 metros entre as pessoas.

• Cartilha (Geral)

Use máscara.

Não use luvas.

Lave as mãos frequentemente com água e sabão.

Evite sair de casa

Preferir compras fora de horário de pico.

Evite aglomerações de pessoas (encontro de amigos, festas, cultos, velórios...)

Mantenha um afastamento de pelo menos 2 metros entre as pessoas.

Grupos de risco (idosos e doentes crônicos) não devem sair de casa.

• Cartilha do comerciante

Use de máscaras por todos.

Não use de luvas.

Ofereça álcool em gel 70% para clientes e colaboradores.

Apresentar de forma visível o máximo de pessoas que podem estar no seu estabelecimento (1 pessoa para 5m²)

Informar obrigatoriamente a unidade sanitária de enfrentamento do covid-19 (06123-0972) e observação de algum colaborador sintomático respiratório (Febre + tosse + falta de ar)

Disponibilizar toalhas descartáveis e cuidar da limpeza dos ambientes com mais frequência, incluindo pisos, corrimões e maçanetas, telefones, teclado.

Trabalhadores devem ter seu próprio recipiente para tomar água e evitar bebedouros.

Mantém os ambientes bem ventilados

Handwritten signatures and stamps, including a date stamp '03/04/2020'.

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

DATA: 16/03/20 ABERTURA: 31/03/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	CMD SOLUCOES LTDA-ME	8.992,40	89.924,00
1	2	CMD SOLUCOES LTDA-ME	11.990,00	11.990,00
1	3	CMD SOLUCOES LTDA-ME	4.848,00	29.076,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$				130.990,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CMD SOLUCOES LTDA-ME	26.610.593/0001-59	130.990,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da Licitação e de R\$ 130.990,00 (cento e trinta mil novecentos e noventa reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira Suplente e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 31 de março de 2020. Iana R. Schmid, Pregoeira Suplente, Ademir A. Aziliero, Equipe de Apoio, Elaine Bortolotto, Equipe de Apoio, Leila Marcolina, Equipe de Apoio.